



RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

INTERESSADO: Neres & Cia LTDA - ME.
PROCESSO: 052/2017
ASSUNTO: Impugnação Edital Pregão Presencial nº 002/2017
DATA: 11/07/2016

Trata-se de impugnação, interposta por **NERES & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 10.279.167/0001-97, por seu representante legal Sr. Thiago Rodrigues de Arruda contra edital de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 002/2017, destinado a **CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS CONTINUADOS DE PEDREIROS, SERVENTE DE PEDREIRO E SERVIÇOS GERAIS EM OBRAS, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO A ESTE EDITAL.**

Resposta à impugnação do Pregão Presencial Edital nº 002/2017, apresentada pelo Sr. Thiago Rodrigues de Arruda, o qual requer que seja acrescentado na Qualificação Técnica Item 11.7 do Edital o Item b) Que as empresas participantes tenham no mínimo responsáveis com registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e/ou CAU Conselho de Arquitetura e urbanismo) em plena validade. **Transcrito conforme recebido**

É o relatório.

Assim, passa a Comissão de Licitação a esclarecer:

Não é o objetivo da administração, acomodar nas licitações públicas, toda e qualquer solução excêntrica em torno do objeto pretendido, mas garantir uma ampla concorrência em torno do atendimento de suas necessidades.

O requerente com fulcro no §2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, apresentou tempestivamente Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 002/2017, na qual solicitada melhor qualificação das empresas quer irão participar do referido certame.



Passamos a efetuar a correção no referido edital, acrescentando no Item 11.7 a Letra B, como segue abaixo:

Edital de licitação pregão presencial nº 002/2017- SRP

11.7 – Relativos à Qualificação Técnica:

(...)

b) Certidão de Registro ou inscrição da empresa e/ou dos seus Responsáveis Técnicos, junto à entidade profissional competente (por exemplo: CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), válida na data da apresentação da proposta.

Desse modo, recebemos a impugnação apresentada, em face de sua tempestividade e no mérito, **julgar PROCEDENTE** e informar que o certame licitatório em referência atende aos ditames das Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Não obstante, informamos que o edital em comento foi alterado, pois houveram alterações significativas e portanto foi redesignada nova data para a apresentação dos envelopes e abertura do certame, qual seja, o dia 21/03/2016 às 10:00 horas, no mesmo local indicado inicialmente.

É como decido.

Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site www.primaveradoleste.mt.gov.br – Publicações - Editais e Licitações, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Primavera do Leste, 08 de março de 2017.

José Ricardo Alves de Oliveira
Pregoeiro Oficial

*Original assinado nos autos do processo